



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 - PROCESSO Nº 0008/2025

LICITANTE: DEBATE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Alega a licitante recorrente que a licitante vencedora apresentou proposta inexecutável, cujo valor seja insuficiente para a entrega do objeto. Manifesta ainda que houve descumprimento dos requisitos do edital do certame, uma vez que a empresa alegadamente não possui jornal de circulação regional com abrangência no município de Cafelândia-SP, conforme expressa exigência editalícia, que restringe a terceirização dos serviços.

Traz por fim a alegação de que houve violação aos princípios da Isonomia e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa por não atendimento aos requisitos básicos do edital.

Não foram interpostas contrarrazões recursais.

É o relatório.

Decido.

Da alegação de tempestividade, o recurso foi proposto dentro do prazo resguardado pelo artigo 165, I, b e c, da Lei 14.133/2021 que rege o certame. Assim deve ser recebido e conhecido por ser tempestivo e cabível.

Da alegação de inexecutabilidade da proposta, a recorrente levanta observação importante quanto ao baixo valor ofertado, dessa forma, em cumprimento ao poder-dever da Administração em buscar a oferta mais vantajosa e em razão da presunção de inexecutabilidade ser relativa, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, ACOLHO o argumento apresentado com o fim de determinar diligências para que a licitante vencedora tenha a oportunidade de DEMONSTRAR A EXECUTABILIDADE DE SUA PROPOSTA, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, quanto às alegações de descumprimento dos requisitos do edital, especificamente daqueles previstos nos itens 13.1.11 e 13.2.11, e da alegação de ausência de infraestrutura compatível com a execução do objeto, não é possível afirmar, sem maiores informações que a licitante vencedora terceirizará a entrega do objeto, ou ainda, que não possui condições para executar os serviços que são o objeto deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Assim, para que maiores informações sejam colhidas para garantir o exato cumprimento dos termos do edital, ACOLHO a argumentação da recorrente para que sejam propostas diligências para que a licitante vencedora comprove possuir condições de entregar o objeto IMPEDINDO QUE TERCEIROS O FORNEÇAM.

Dessa forma, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO e agendo para o dia 27 (vinte e sete) do mês de Agosto, às 9h, nova sessão para JULGAMENTO das propostas.

Cafelândia, 20 de agosto de 2025.



PATRÍCIA HENCK DA SILVA
Pregoeira